



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.937, DE 25 DE Janeiro DE 2021.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.988/21

REVOGA suspensão - ACORDÃO
Memo 1 Doc nº 76641/24

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que
especifica.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 7885/2020, e

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que outrora houve doação de área à empresa WB GASES LTDA., pela Municipalidade para construção de seu parque industrial na dimensão de 20.228,94 m², tendo sido posteriormente revertida parte da área à Municipalidade, **remanescendo à donatária uma área de 7.376,82 m² (sete mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e duas centésimas)**, por meio de Escritura de Retificação e Ratificação Lavrada no Tabelionato de Quiririm (Livro n.º 0517/ folhas n.º 116/120) aos quatro de julho do ano de dois mil e treze.

CONSIDERANDO, entretanto, que as obrigações assumidas pela empresa WB GASES LTDA. para a área remanescente não se confirmaram, pois não deu cumprimento total ao seu cronograma.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que isso ensejou propositura de Notificação Judicial, bem como Ação de Revogação de Doação por esta Municipalidade contra a empresa WB GASES LTDA. com o escopo de Revogar a doação outrora firmada.

CONSIDERANDO que, nos trâmites da aludida Ação Judicial a Demandada WB GASES LTDA. resolveu, por meio de acordo homologado judicialmente, e já transitado em julgado, a devolução amigável da área, o que, em consonância com o artigo 11B e seus parágrafos da Lei Complementar Municipal n.º 184, de 05 de março de 2008, autoriza ao Município a Ceder área retomada, ainda que em sede liminar.

CONSIDERANDO que, por parte da empresa GTI BRASIL GASES LTDA., que atualmente ocupa parte da primeira área revertida à Municipalidade pela empresa WB GASES, houve interesse na implantação de novo projeto por meio de Cessão de Uso com fulcro na Lei Complementar n.º 184, de 05 de março de 2008, conforme toda a documentação acostada ao Processo n.º 7885/2020 para esta última área revertida também pela WB GASES, por acordo judicial.

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa GTI BRASIL GASES LTDA., gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica e sanitária em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar n.º 184/2008 (conforme folhas 76/86, do Processo Administrativo n.º 7885/2020).

CONSIDERANDO ademais que a empresa GTI BRASIL GASES LTDA., neste ato também abre mão da área atualmente ocupada por ela também por meio de Cessão através do Decreto Municipal n.º 13.968, de 19 de janeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o novo projeto, tanto com a previsão de faturamento anual na monta de 1.178.000,00 (USD) e investimentos na área de terreno na razão de 1.550.000,00 (USD), 11 (onze) funcionários diretos, sendo mão – de – obra qualificada, bem como pelo cronograma colacionado aos autos do Processo Administrativo n.º 7885/2020, conforme segue:

CRONOGRAMA:

1ª FASE: Adequação de 40% (quarenta por cento) 3.000,00 m² (estrutura geral)- início imediato e término em 12 (doze) meses;

2ª FASE: Adequação de 20% (vinte por cento) 1.500,00 m² (área verde) – início imediato e término em 12 (doze) meses;

3ª FASE: Adequação de 40% (quarenta por cento) 3.000,00 m² (área das instalações, movimentações, estoque, carga e descarga –conclusão em 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada cessão de uso, a título precário, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, a empresa GTI BRASIL GASES LTDA., inscrita no CNPJ nº14.444.932/0001-38, da área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, localizada na Rua Expedicionário Renato Nascimento, n.º 400, UNA, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 6.4.083.215.001:

Inicia-se no ponto **A6** definido pelas coordenadas **N:7.457.758,352m** e **E:447.567,810m** confrontando com a **P.M.T.**, deste segue até o ponto **A5** definido pelas coordenadas **N:7.457.773,407m** e **E:447.650,671m**, com azimute de **79°42'09"** e distância de **84,22m** deste segue até o ponto **A4** definido pela coordenadas **N:7.457.699,571m** e **E:447.687,072m**, com azimute de **153°45'25"** e distância de **82,32m** agora confrontando com **UNA TUBOS**; deste segue até o ponto **B1** definido pelas coordenadas **N:7.457.666,606m** e **E:447.612,978m**, com azimute de **246°00'56"** e distância de **81,10m**, agora confrontando com a **RUA EXP. RENATO NASCIMENTO**; deste segue até o ponto **A6** definido pelas coordenadas **N:7.457.758,352m** e **E:447.567,810m**, com azimute de **333°47'19"** e distância de **102,26m**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **0,7476ha**.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

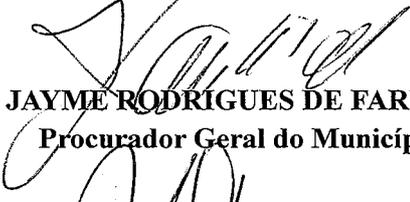
Art. 2º A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD - 2333.

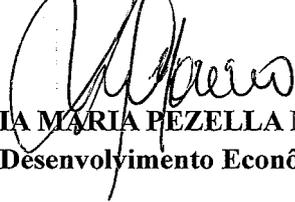
Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.968, de 19 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de janeiro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DR. JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO
Procurador Geral do Município


LÚCIA MARIA PEZELLA MORENO
Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 25 de janeiro de 2021.


RODRIGO LUIS SILVA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JÚNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo